

Conselho Nacional

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

**CRIA O COMITÊ CONSULTIVO DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Proposição nº 03/2012; do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a necessidade de avaliação permanente das ações do Programa Cozinha Brasil;

Considerando a necessidade de aprimoramento e expansão de atividades relacionadas à área de segurança alimentar e nutricional;

Considerando a permanente necessidade de investimento na qualidade de vida do trabalhador da indústria e de seus dependentes e população em geral;

Considerando o papel do SESI como executor de políticas de responsabilidade social da indústria brasileira;

Considerando a necessidade de articulação institucional nesta frente específica,

Considerando o contido nos autos do Processo SESI/CN-0051/2012-3;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 177ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada nesta data,

RESOLVE:

Criar o Comitê Consultivo de Segurança Alimentar e Nutricional nos termos da Resolução anexa:

Artigo 1º - Fica criado o Comitê Consultivo de Segurança Alimentar e Nutricional composto por representantes deste Conselho, da Diretoria da Confederação Nacional da Indústria, do Departamento Nacional do SESI, governo e sociedade civil organizada.



Conselho Nacional

2

Parágrafo único: O Comitê Consultivo de Segurança Alimentar e Nutricional é responsável pela promoção e articulação das ações do Programa Cozinha Brasil em todos os estados brasileiros e no exterior.

Artigo 2º - Nas competências do Comitê Consultivo incluem-se as atribuições de:

I - Articular, formalizar e manter as relações de cooperação junto aos órgãos federais, estaduais e municipais para a viabilização das ações do Programa Cozinha Brasil;

II - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada no tocante às ações definidas como prioritárias para os estados e municípios alvos do Programa Cozinha Brasil;

III - Avaliar permanentemente o Plano de Ação Anual do Programa Cozinha Brasil;

IV - Propor diretrizes, promover e coordenar ações implementadas no âmbito do Programa Cozinha Brasil;

Artigo 3º - O Comitê Consultivo de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por onze conselheiros a serem convidados, sendo três representantes do Conselho Nacional do Sesi, dois representantes da Confederação Nacional da Indústria, dois representantes do Departamento Nacional do Sesi, um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, um representante do Ministério da Saúde, um representante do Ministério da Educação, um representante dos trabalhadores no Conselho Nacional do Sesi e um representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo 1º - O Comitê Consultivo será coordenado pelo Presidente do Conselho Nacional do Sesi.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Comitê Consultivo terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo 3º - Poderão participar das reuniões do Comitê Consultivo, na condição de convidados, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil.

Artigo 4º - O Comitê Consultivo poderá instituir câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalho de caráter temporário compostas por conselheiros ou representantes de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, para estudar e propor medidas específicas relacionadas ao tema.

Artigo 5º - A elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação Anual do Programa Cozinha Brasil contarão com o suporte administrativo e técnico do Conselho Nacional do Sesi, do Departamento Nacional e Departamentos Regionais do Sesi.



Conselho Nacional

Artigo 6º - A participação dos representantes da sociedade civil e do poder público no Comitê Consultivo de Segurança Alimentar e Nutricional não será remunerada.

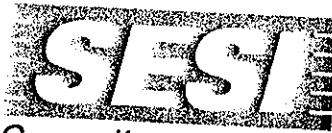
Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 27 de março de 2012.


JAIR MENEQUELLI
Presidente

RES02-2012



Conselho Nacional

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2012

4

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA COZINHA BRASIL

ANEXO I

COMITÊ Gestor do Programa Cozinha Brasil

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO - I DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

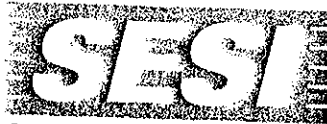
Art. 1º - O Comitê Gestor do Programa Cozinha Brasil - CGPCB, órgão de assessoria ao Presidente do Conselho Nacional do Sesi, tem por finalidade colaborar no processo de transformação gerencial, com ênfase na gestão de excelência do programa.

Art. 2º - O CGPCB desenvolverá as suas atividades objetivando a produção de resultados positivos para os trabalhadores da indústria e para a sociedade em geral, com base na otimização dos custos operacionais, na motivação e participação dos servidores, na racionalidade no modo de fazer, na definição clara de objetivos e no controle dos resultados por meio de indicadores e relatórios de avaliação.

CAPÍTULO - II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do CGPCB:

- a) contribuir para com a gestão do Programa Cozinha Brasil, visando à sua transformação em programa de excelência;
- b) garantir o compromisso do Conselho Nacional, Departamento Nacional e Departamentos Regionais com a melhoria contínua da gestão dos serviços prestados pelo Programa Cozinha Brasil, em todas as suas áreas de competência;
- c) promover a adesão dos órgãos públicos e privados ao Programa Cozinha Brasil.



Conselho Nacional
CAPÍTULO - III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CGPCB

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o CGPCB tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e propor à Presidência do Sesi-CN, anualmente, o Plano de Ação do Programa Cozinha Brasil e orientar a prática gerencial pelos princípios da gestão de excelência;
- b) conduzir, anualmente, a auto-avaliação das práticas de gestão do Programa Cozinha Brasil, identificando as oportunidades de melhorias;
- c) apoiar e acompanhar a implantação do programa no âmbito do Conselho Nacional, do Sesi-DN e do Sesi-DRs;
- d) assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das ações planejadas e aprovadas;
- e) encaminhar ao Presidente do Sesi-CN contribuições de servidores que dizem respeito à melhoria das atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional, Sesi-DN e Sesi-DRs, bem como ao melhoramento dos processos de trabalho;
- i) propor os critérios para avaliação do Programa Cozinha Brasil;
- j) apoiar e executar as ações e diretrizes do Programa Cozinha Brasil.

CAPÍTULO - IV
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO COMITÊ

Art. 5º - Além do Presidente do Sesi-CN, na qualidade de Membro-Nato e Presidente do Comitê, o CGPCB será composto por membros efetivos, devidamente designados pelo Presidente do Sesi-CN.

Art. 6º - O CGPCB será estruturado por um Plenário e por uma Coordenação Executiva.



Conselho Nacional

§ 1º Cada Departamento Regional do Sesi e o Departamento Nacional terão representantes como membros efetivos no Plenário do CGPCB, sendo os mesmos necessariamente servidores do quadro efetivo ou ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 3º Cada membro efetivo do CGPCB dos departamentos regionais, terá como incumbência organizar o Grupo de Qualidade no âmbito de sua jurisdição, promovendo o necessário treinamento dos futuros membros multiplicadores.

Art. 7º - Os mandatos dos Membros Efetivos serão de um ano, renováveis a critério do Diretor-Geral.

§ 1º Perderá o mandato, o Membro Efetivo que:

- a) perder o pressuposto de sua investidura por exoneração do cargo, por aposentadoria por licença sem vencimento, por remoção, por redistribuição;
- b) faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a juízo do Comitê.
- c) por vontade própria ou por ato administrativo.

CAPÍTULO - V DO COORDENADOR EXECUTIVO

Artigo 9º - O Coordenador-Executivo será um Membro-Efetivo, designado pelo Presidente do Sesi-CN.

Art. 10 - Compete ao Coordenador-Executivo:

- a) exercer a orientação executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do CGPCB, adotando as direções emanadas do Presidente do Sesi-CN;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CGPCB, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação prevista;
- c) secretariar as reuniões do CGPCB;
- d) convocar as reuniões extraordinárias do CGPCB e presidi-las nas ausências do Presidente do Sesi-CN.



Conselho Nacional

**CAPÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 - Os membros do CGPCB, diretamente lotados nas diversas áreas, nele exercerão suas atividades harmonizando as atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem.

Art. 12 - As questões não previstas neste Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente do SESI-CN.

Art. 13 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.